

**REGULAMENTO E MANUAL DE
CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES FORMADORAS**

Para conhecimento dos Sócios Ordinários, Clubes, Sociedades Desportivas e demais interessados, publica-se, em anexo, o Regulamento de Certificação das Entidades Formadoras e respetivo Manual, aprovado pela Direção da FPF na sua reunião de 25 de junho de 2015.

Pe' A Direção da FPF



Regulamento das Entidades Formadoras

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º Norma habilitante

O presente Regulamento é adotado ao abrigo do disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho.

Artigo 2.º Objeto

O presente Regulamento estabelece o regime de certificação de entidades formadoras e aprova o Manual Certificação de Entidades Formadoras, publicado em anexo, e que é sua parte integrante.

Artigo 3.º Definições

Para efeitos deste Regulamento entende-se por:

- a) Contrato de formação desportiva: o contrato celebrado entre uma entidade formadora e um formando, nos termos do qual aquela se obriga a prestar a este a formação adequada ao desenvolvimento da sua capacidade técnica e à aquisição de conhecimentos necessários à prática de uma modalidade desportiva, ficando o formando obrigado a executar as tarefas inerentes a essa formação;
- b) Entidade formadora: as pessoas singulares ou colectivas desportivas que garantam um ambiente de trabalho e os meios humanos e técnicos adequados à formação desportiva a ministrar;
- c) Formando: os jovens praticantes que tenham assinado um contrato de formação desportiva, nos termos estabelecidos na lei, tendo por fim a aprendizagem ou o aperfeiçoamento de uma modalidade desportiva.

Capítulo II

Da certificação

Artigo 4º **Requisitos mínimos**

Considera-se certificada, para uma época desportiva, a entidade formadora que cumpra os requisitos mínimos estabelecidos no Manual.

Artigo 5º **Registo de contrato de formação**

Só podem ser registados na Federação Portuguesa de Futebol contratos de formação celebrados por entidade formadora que cumpra os requisitos mínimos estabelecidos no Manual.

Artigo 6º **Época desportiva 2015/2016**

1. Os clubes e sociedades desportivas que, na época desportiva 2015/2016, procedam ao registo de contrato de formação, são considerados certificados para essa época desportiva, ficando sujeitos ao procedimento de certificação estabelecido no capítulo seguinte.
2. As entidades formadoras referidas no número anterior só podem proceder a registos de contratos de formação na época desportiva 2016/2017 se no final do procedimento de certificação cumprirem os requisitos mínimos estabelecidos no Manual.

Capítulo III

Procedimento de certificação

Artigo 7º **Âmbito de aplicação**

1. O procedimento de certificação é aplicável a todos os clubes e sociedades desportivas que, a partir de 1 de Julho de 2015, registem contratos de formação desportiva na Federação Portuguesa de Futebol.
2. A partir de 1 de Julho de 2016, e independentemente de registo de contratos de formação desportiva, o procedimento de certificação é obrigatório para todos os clubes e sociedades desportivas que participem em competições profissionais de futebol.
3. Em todos os casos em que não exista obrigatoriedade, qualquer clube ou sociedade desportiva pode, por sua iniciativa, enquadrar-se, no início de qualquer época desportiva, em procedimento de certificação.

Artigo 8º Auto avaliação

1. A entidade formadora preenche um questionário cujo conteúdo reproduz as perguntas presentes no estabelecimento dos critérios, anexando os documentos e comprovativos previstos no Manual.
2. A Federação Portuguesa de Futebol, a partir de 15 de Agosto de 2015, implementa um modelo de apoio às entidades formadoras, tendo em vista a sua auto-avaliação.
3. A auto-avaliação é entregue até ao dia 31 de Outubro de 2015.

Artigo 9º Análise da auto-avaliação

1. Recebido o processo de auto-avaliação, a Federação Portuguesa de Futebol procede à sua análise formal e de conteúdo, podendo solicitar esclarecimentos e envio de nova documentação.
2. A análise da auto-avaliação deve estar concluída até 31 de Janeiro de 2016.

Artigo 10º Visita técnica

1. A entidade formadora é visitada pela entidade responsável pela certificação, no período compreendido entre Novembro de 2015 e Janeiro de 2016, tendo por objectivo confirmar a auto-avaliação.
2. As visitas incluem entrevistas e reuniões com os responsáveis da entidade formadora, com os diversos técnicos responsáveis máximos por cada sector, e ainda com representantes dos formandos e de pais dos jovens jogadores.
3. Os sectores mais especializados – técnico, médico e de formação pessoal e social – devem ter, da parte da equipa de certificação, elementos

especialistas nesses sectores, podendo estes assistir às respectivas actividades, nomeadamente, a treinos, jogos e ao funcionamento do departamento médico e de formação.

4. A análise presencial da auto-avaliação é concluída até ao dia 31 de Janeiro de 2016.

Artigo 11º

Relatório de avaliação

1. Do processo de auto-avaliação e sua análise, e ainda da visita técnica de acompanhamento, resulta um Relatório Preliminar de Avaliação que deve salientar os Pontos Fortes e as Áreas de Melhoria da entidade formadora e informar sobre o sentido da decisão.
2. O Relatório Preliminar de Avaliação deve ser concluído até ao dia 28 de Fevereiro de 2016.

Artigo 12º

Audiência de interessados

1. O Relatório Preliminar de Avaliação é enviado à entidade formadora, dispondo esta de 15 dias para se pronunciar.
2. Nesta fase podem ocorrer novas visitas técnicas.
3. A data limite para a conclusão desta fase é 30 de Abril de 2016.

Artigo 13º

Relatório final

A entidade responsável pela certificação elabora o Relatório Final, até ao dia 15 de Junho de 2016, no qual deve considerar a audiência de interessados, e submete a sua proposta de certificação ao órgão competente para a decisão.

Artigo 14º

Emissão de certificado

A Federação Portuguesa de Futebol emite, até 30 de Junho de 2016, Certificado de Entidade Formadora no qual deve constar o nome da entidade, o resultado do processo de certificação e a sua validade.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 15º

Integração de lacunas

As lacunas existentes no presente Regulamento são integradas pela Direcção da FPF.

Artigo 16º

Revisão

O presente Regulamento é objecto de revisão até ao final da época desportiva 2015/2016.

Artigo 17º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia da época desportiva 2015/2016, devendo ser previamente publicitado através de Comunicado Oficial.

Anexo

Manual de Certificação das Entidades Formadoras

NOTA: (a solicitação deste anexo deve ser formalizada através do endereço de email: info@fpf.pt).